

Apropriação da terra e grupos sociais em uma região de fronteira agrária aberta no Rio Grande do Sul dos oitocentos (Santa Maria - século XIX)*

Luís Augusto Ebling Farinatti (CEUFRAN, Brasil)[†]

O viajante francês Auguste de Saint-Hilaire, ao passar por duas áreas diferentes da região de Santa Maria (respectivamente a oeste e a leste do pequeno núcleo urbano), no ano de 1821, anotou em seu diário de viagem:

“Meu hospedeiro me disse que nessa região se cultivam de preferência as terras de mata, onde a produção rende mais, e onde se pode plantar durante três anos seguidos, com dois anos de repouso...”(SAINT-HILAIRE, 1997, P.333).

“As pastagens deste lugar favorecem a criação de bovinos e de ovelhas. Fiam a lã destas últimas nas casas e com ela fazem ponchos e outros tecidos.”(SAINT-HILAIRE, 1997, P.346).

A passagem acima aponta as atividades produtivas nas quais se envolviam os moradores do local (agricultura e criação), relacionando-as com a cobertura vegetal do território (terras de mata e terras com pastagens). O processo de apropriação e utilização das terras pelos luso brasileiros condicionou as atividades econômicas e a formação dos grupos sociais na região. A proposta deste artigo é analisar tal processo de apropriação fundiária e suas implicações, ao longo do século XIX, a partir, principalmente, dos Registros Paroquiais de Terra.

A região de Santa Maria localizava-se na Depressão Central do Rio Grande do Sul, onde hoje estão os territórios de diversos municípios (São Pedro do Sul, Itaara, Dilhermando de Aguiar, Silveira Maritns e, naturalmente, Santa Maria, tornada município em 1858). Sua configuração agrária formou-se, em variados aspectos, sob o signo da fronteira. Em meados do século XVIII, a região tronou-se fronteira de fato entre os impérios coloniais ibéricos no sul da América, situação depois oficializada pelo Tratado de Santo Ildefonso (1777). Ali instalaram-se postos avançados das tropas portuguesas, mas uma ocupação mais efetiva ocorreria somente alguns anos mais tarde, quando da doação das primeiras sesmarias no local, por volta de 1789-90. Outras também seriam distribuídas nas duas primeiras décadas do século seguinte (BLETRÃO, 1979). A penetração portuguesa para oeste na depressão central, que já havia consolidado o povoamento em torno de núcleos como Rio Pardo e Cachoeira, alongava-se então para além do Jacuí, até os campos localizados no sopé da Serra Geral, entre os rios Vacacaí-Mirim e Toropí. A estratégia portuguesa parece ter dado resultado pois, em 1801, um grupo de aventureiros, liderados por Borges do Canto e Maneco Pedroso, tomou a região dos Sete Povos das Missões de um já enfraquecido controle espanhol (CESAR, 1979).

* Este artigo é uma versão de parte do primeiro capítulo da dissertação de mestrado *Sobre as Cinzas da Mata Virgem: os lavradores nacionais na província do Rio Grande do Sul (Santa Maria: 1845-1880)*, defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em História da PUC-RS.

[†] Professor do Curso de História do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). Mestre em História do Brasil pela PUCRS.

Com a conquista dessa área, a região de Santa Maria deixou de ser fronteira política para tornar-se elo de ligação entre as áreas portuguesas mais antigas do leste e as povoações nascentes do Planalto e da zona missioneira. Porém, outra fronteira persistiu em Santa Maria: a fronteira agrária interna. O processo de apropriação das terras locais se estendeu até a segunda metade do século XIX, trazendo consigo uma configuração fundiária e social específica.

Campos e Florestas

Foi Paulo Afonso Zarth, em dois trabalhos recentes, quem destacou a importância da dicotomia da cobertura vegetal, entre campo nativo e floresta, nas formas de apropriação e utilização da terra no Rio Grande do Sul dos séculos XVIII e XIX.¹ Os campos, imensas pastagens naturais, teriam sido apropriados mais rapidamente, divididos em grandes áreas dedicadas à criação de gado. Já as áreas florestais não interessaram, em um primeiro momento, aos estancieiros, visto serem inadequadas para a grande pecuária. Em algumas dessas áreas florestais foram instalados colonos imigrantes alemães e italianos, ao longo do século XIX. No entanto, essas terras altas, cobertas por espessas matas, não estavam vazias à espera do braço imigrante. Ali se instalaram muitos daqueles elementos luso-brasileiros que não conseguiram tornar-se estancieiros, buscando sobreviver através de uma pequena agricultura de alimentos. Esses lavradores nacionais muitas vezes foram expropriados e envolveram-se em conflitos no processo quase secular de instalação de colônias imigrantes em solo gaúcho (ZARTH, 1994; 1997).

Na verdade, a preferência dos agricultores por áreas florestais e dos criadores por áreas de campos era uma tônica em todo o Brasil colonial e monárquico. Porém, no caso do Rio Grande do Sul, essa adaptação da atividade econômica à cobertura vegetal do território ganhou em especificidade e importância. Os maiores proprietários, em terras gaúchas, eram invariavelmente pecuaristas, preferencialmente voltados às áreas de campos, não disputando, a princípio, as mesmas terras com os pequenos lavradores. Contexto diferente, portanto, daquele das regiões onde havia a predominância da grande lavoura, onde grandes fazendeiros e pequenos lavradores tinham, muitas vezes, as mesmas terras como alvo (para o contexto do sudeste brasileiro: MATTOS DE CASTRO, 1987; MOTTA, 1996).

A distinção campo x floresta, utilizada como instrumento de análise histórica, é bastante pertinente para o estudo dos lavradores nacionais em Santa Maria. O município abrangia tanto áreas florestais como áreas de campo nativo, e o tipo de cobertura vegetal influenciou nas espécies de estabelecimento que se instalaram nas terras locais, ainda que, como veremos, não as tenha determinado de forma absoluta.

A muralha escura formada pela encosta da Serra Geral, coberta de florestas, em todo o norte do município, ia sendo ocupada, predominantemente, por lavradores nacionais. Os campos, que dominavam a paisagem do sopé da serra para o sul, por vezes recortados por pequenas manchas florestais, abrigavam as fazendas de criação de gado. A atividade pecuária não excluía, por si só, uma produção agrícola em algumas dessas fazendas, em geral de caráter subsidiário. Ainda

¹ ZARTH, P.A. Op. cit., 1994 e 1997.

nessas zonas campestres do município, que se estendiam rumo à Campanha Gaúcha, viviam também alguns lavradores nacionais, instalados nas áreas de matos existentes entre os campos. Junto a criadores e lavradores, outros grupos sociais habitavam o município, mantendo relações recíprocas e formando um tecido social que certamente tinha suas especificidades, mas que, em linhas gerais, assemelhava-se aos demais municípios da província do Rio Grande do Sul.

Ainda que estivesse fora do grande eixo econômico e demográfico da província, Santa Maria devia surgir, ao menos aos olhos da gente simples da época, como uma terra de possibilidades. O município recebeu um contínuo acréscimo de população livre entre os anos de 1845 e 1880. Boa parte dessa população era formada por pessoas que não haviam nascido no lugar (BELINAZZO, 1981). Em Santa Maria, a fronteira agrícola permaneceu aberta até o início da segunda metade do século XIX, ao menos nas áreas florestais, ocupadas para a agricultura de alimentos. E foi essa fronteira agrícola aberta, que permitia ocupar ou comprar a preços acessíveis uma “parte de matos”, o principal fator de atração populacional do município até meados dos oitocentos. Essa atividade veio somar-se à criação de gado para criar uma estrutura agrária específica, que pode ser traçada a partir da análise das informações contidas no Registro Paroquial de Terras de Santa Maria (realizado majoritariamente entre 1854 e 1856).

Configuração Agrária em Santa Maria

O Registro Paroquial de Terras foi instituído pela Lei de Terras (1850) e colocado em prática a partir do decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854, que regulamentou a execução daquela lei.² Todos aqueles que possuíam terras, fossem sesmeiros ou simples possuidores, deveriam declará-las aos vigários de suas paróquias. O registro paroquial foi levado a efeito nos quatro cantos do país, o que não quer dizer, no entanto, que todos os grandes e pequenos senhores de terra tenham efetivamente realizado a declaração. Pelo contrário, é difícil encontrarmos freguesias onde seja provável que tenham sido levados a registro um percentual próximo dos 100% das terras locais.

Em Santa Maria, foram realizados um total de 356 declarações, algumas delas envolvendo mais de uma área de terra. Esse número certamente não representa a totalidade dos estabelecimentos rurais da paróquia. É muito provável que alguns dos pequenos posseiros, especialmente aqueles com menos acesso à informação, não tenham registrado suas posses, ou mesmo que alguns, ainda que tendo notícia do registro, tenham optado por não realizá-lo. É difícil saber como a obrigatoriedade da declaração ao vigário foi entendida e praticada na região. No entanto, não foram apenas os mais pobres ou os que tinham menos contato com a burocracia imperial deixaram de declarar suas terras ao pároco. Em uma relação enviada, em 1858, à Presidência da Província, o delegado de polícia de Santa Maria indica os nomes dos criadores de animais do município e discrimina suas terras e sua produção. Mesmo contemplando apenas uma

² Lei número 601, de 18 de setembro de 1850. Brasil. Ministério Extraordinário para assuntos fundiários. *Coletânea: Legislação Agrária, legislação de Registros Públicos, Jurisprudência*. Maria Jovita Wolnei Valente (elaboração). Brasília, 1983.

parte dos criadores locais, o delegado elencou um total de 90 pecuaristas. Desses, 81 criavam em terras próprias, mas apenas 37 haviam declarado suas terras no registro, dois anos antes.³

O Registro Paroquial de Terras de Santa Maria, ainda que não contemple todos os estabelecimentos rurais da paróquia, fornece, no mínimo, uma boa amostra da estrutura fundiária local em fins da década de 1850. Nas declarações ali contidas, a distinção campo x floresta aparece de forma nítida e pode ser utilizada, cotejada a informações obtidas a partir de outras fontes, para o estudo dos tipos de estabelecimentos instalados em cada área.

Em um total de 356 registros, foram declaradas 386 áreas de terra, pois a maioria dos proprietários ou possuidores que detinham mais de uma área, declararam-nas no mesmo registro.⁴ Quanto à divisão entre terras florestais - chamadas de “terras de matos” ou “matos para cultura” no registro -, e áreas de campos - “rincão” ou “parte” de campo ou simplesmente “um campo”. Veja-se os dados da Tabela n. “1” .

As 131 áreas de campos registradas na década de 1850 pertenciam a médios, pequenos e, por vezes, grandes criadores de gado, como, por exemplo, os irmãos Clarimundo e Francisco José Pinto, que possuíam campos vizinhos na localidade de Pau-Fincado.⁵

Já os possuidores das 225 terras florestais desempenhavam uma gama mais variada de atividades econômicas. Trinta e oito áreas de terras florestais estavam nas mãos de 29 pessoas que eram, também, donos de campos e tinham por atividade principal a criação de gado. Esse era o caso, por exemplo, de Florêncio Pahim de Souza, que registrou, em 1855, uma fazenda de terras de campos e também uma porção de terras florestais.⁶

Elaborei um fichário nominal, englobando todos aqueles que tiveram seus nomes gravados em qualquer das fontes pesquisadas. Ao cruzar esses dados com os do registro paroquial, pude classificar mais 36 posses de matos que pertenciam a pessoas que não faziam da agricultura de alimentos sua principal atividade econômica. Eram eles: comerciantes estabelecidos no núcleo urbano (suas posses se tratavam, muitas vezes, de chácaras suburbanas), criadores que registraram separadamente suas terras de campos e suas áreas florestais ou pessoas que, de acordo com as declarações, residiam em municípios vizinhos. Esse é o caso, por exemplo, do registro de número 344, onde José Ignácio da Silva Fagundes, morador de São Gabriel, declarou possuir “terras de cultura” na Serra Geral do Rincão de São Pedro, adquiridas por “execução judicial” movida contra o espólio de Cláudio José Dutra; ou ainda, do registro de número 118, onde João Appel, comerciante,

³ “*Relação de Animaes Vacuns, Cavallares e lanígeros do município de Santa Maria da Boca do Monte*”. Correspondência Expedida - Delegacia de polícia. 1858. Santa Maria da Boca do Monte - Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. De agora em diante, com finalidades práticas, chamarei esse documento apenas de *Relação de 1858*.

⁴ As 255 áreas florestais registradas pertenciam a 229 declarantes. Já as 131 áreas de campos pertenciam a 118 declarantes. Em ambos os casos o mais comum era a posse de apenas uma área de terra. Vinte e nove possuidores de campos declararam também terras florestais. O total de declarantes de terras foi de 318. Fonte: Registro paroquial de terras. 1854-56. Santa Maria da Boca do Monte - Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

⁵ Registro paroquial de terras. 1854-56, n. 45 e 46. Santa Maria da Boca do Monte - Arquivo Público do Rio Grande do Sul

⁶ Registro paroquial de terras. 1854-56, n.84. Santa Maria da Boca do Monte - Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

provavelmente dono da maior fortuna do local em sua época, declarou possuir uma chácara, “logo fora desta Freguesia”.⁷

As outras 161 áreas de terras florestais (os “matos para cultura”) registradas em 1854-6, estavam nas mãos de lavradores nacionais - pessoas que faziam da produção de alimentos sua principal atividade econômica. Grande parte deles aparece em outras fontes, onde sua ocupação é indicada como “lavrador”.⁸ Foi o caso, entre outros, de André Pereira de Souza, que registrou uma posse de terras florestais na localidade de Arroio Grande, em 1855 e, mais de vinte anos depois, figurou como réu em um processo criminal. No processo, André é apontado como sendo lavrador.⁹ João Baptista Christino e sua mulher Bernardina Maria de Jesus levaram a registro uma posse de matos na Serra Geral, no lugar denominado “Campestres”, que detinham por ocupação primária. Cerca de vinte anos depois (em 1876), trataram de medir e legitimar sua posse. Nessa ocasião, declararam residir ali e viverem da cultura de milho, feijão e mandioca.¹⁰

A expressiva superioridade de declarações de terras florestais (225 ou 66,1%) em relação aos campos (131 ou 33%), em Santa Maria, demonstrada nos dados da tabela n. “1”, aponta para uma maior concentração fundiária nas áreas de campo. Apropriadas no início do século XIX, majoritariamente através da concessão de sesmarias, ali estavam as maiores propriedades rurais, como de resto ocorria em todo o Rio Grande do Sul

Infelizmente, é impossível realizar um aproveitamento maior do Registro Paroquial de Terras em Santa Maria, no que se refere à verificação da extensão das áreas registradas (para um estudo dessas extensões, a partir dos inventários *post-mortem*, ver: FARINATTI, 1999). A maioria das terras não traz essa informação e as que trazem podem indicar, antes do que a real extensão do terreno, a expressão do desejo do declarante, que pensava em aproveitar a ocasião para oficializar sua posse sobre uma área maior do que a que efetivamente detinha.

Em Santa Maria, então, o contexto agrário estava formado por grandes extensões de áreas de campos, que estavam nas mãos de poucos proprietários, todos eles dedicados, preferencialmente, à criação de gado bovino. Nas áreas florestais, predominavam as terras dos lavradores nacionais, ainda que também houvessem as que pertencessem a criadores e comerciantes.

O processo de apropriação da terra no século XIX

Para além de uma representação estática da estrutura fundiária local, o Registro Paroquial de Terras pode, também, ajudar a recompor a dinâmica da apropriação de terras em Santa Maria, a partir da utilização dos dados que informam sobre a forma de aquisição das áreas declaradas. Como os processos de

⁷ Registro paroquial de terras. 1854-56, n. 344 e 118. Santa Maria da Boca do Monte - Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

⁸ Refiro-me aqui aos processos-crime, onde muitos lavradores aparecem como partes envolvidas ou, como testemunhas e onde consta expressamente sua ocupação. Também é o caso dos autos de legitimação de posse, realizados na segunda metade do século XIX, em função das disposições da Lei de Terras.

⁹ Registro paroquial de terras. 1854-56. Santa Maria da Boca do Monte - Arquivo Público do Rio Grande do Sul. E também: Processo-crime, M. 27, n. 983, ano 1876. Santa Maria da Boca do Monte - Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

¹⁰ Registro paroquial de terras, n.º 216. Santa Maria da Boca do Monte - Arquivo Público do Rio Grande do Sul. E também: legitimações de posse, n.º 835. Santa Maria da Boca do Monte. AHRS.

apropriação das terras de campos e das terras florestais do lugar não obedeceram ao mesmo ritmo, é importante cruzar as informações sobre a forma de aquisição das áreas de terras com a cobertura vegetal (campo ou floresta) predominante em cada área de terra. Veja-se a tabela de n. “2”.

A apropriação das áreas de campo e a das áreas florestais na região, ainda que tenham pertencido ao mesmo processo, deram-se em ritmos diferenciados. As áreas de campo, utilizadas para a criação de gado, foram sendo apropriadas através da distribuição de sesmarias e, mais raramente, através de doações de comandantes militares, desde finais do século XVIII até às primeiras décadas do século XIX (BELTRÃO, 1979). Tais áreas foram apropriadas mais rapidamente e é muito provável que antes mesmo do final da década de 1820 não houvessem mais terras de campos sem donos na região, com a exceção de alguns campestres de dimensões muito reduzidas, entremeados a zonas predominantemente florestais. Já nas áreas florestais, o processo de ocupação das terras se deu de forma mais lenta. Ali, a fronteira agrária permaneceu aberta até a segunda metade do século XIX.

Essas afirmações podem ser inferidas a partir dos dados da tabela n. “2”. Note-se que a ocupação primária aparece como segunda forma mais freqüente de apropriação das terras florestais, apresentando 43 áreas de terra ou 16,9% das terras registradas, sendo superada apenas pela compra como forma de aquisição mais freqüente no local. Com o fim do regime de sesmarias em 1822, a simples posse passou a ser o meio mais comum de aquisição de terras devolutas até o advento da Lei de Terras, em 1850 (KLIEMANN, 1986; MOTA, 1996; FARIA, 1998). Esse número expressivo de porções de terras florestais adquiridas por ocupação primária indica uma fronteira agrária aberta, onde ainda existiam terras devolutas passíveis de serem ocupadas até a época do registro. Um exemplo dessa situação é o registro de n. 18, onde Miguel Custódio da Silva informou possuir uma porção de terras florestais (uma “*data de matos*”) na localidade de Arroio Grande, havida por ocupação primária “*há dois anos mais ou menos*”.¹¹

Nas áreas de campo, ao contrário, não foi registrada nenhuma terra obtida por ocupação primária. Tal situação confirma a tese de que essas terras tenham sido apropriadas muito cedo em Santa Maria, através de doação de sesmarias e concessões oficiais nas três primeiras décadas do século XIX (lembramos que o registro paroquial foi realizado entre 1854-56).

O baixo número de terras de campo declaradas como tendo sido apropriados por doação de sesmaria (03 ou 2,3%) não invalida essa hipótese.¹² Os sesmeiros, provavelmente já chefes de família quando da concessão, haviam recebido terras no local, no mínimo, há mais de trinta anos. É lícito supor que muitos deles já fossem falecidos na década de 1850, tendo seus herdeiros, já proprietários das terras, efetuado o registro. Essa suposição se confirma ao se observar o significativo número de campos declarados como tendo sido adquiridos por herança (42 ou 31,3%), compondo a segunda forma de aquisição mais freqüente entre as terras de campos.¹³ Ainda, os estabelecimentos incluídos na tabela n. “2” sob a rubrica *aquisição de forma “Mista”*, indicam, invariavelmente, terras que foram adquiridas em parte por herança e em outra parte por compra junto a alguns ou todos os demais herdeiros. Da mesma forma, as terras poderiam ter sido vendidas a terceiros pelos próprios

¹¹ Registro paroquial de terras, n. 18. Santa Maria da Boca do Monte - Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

¹² Tabela n. “2”.

¹³ Idem. Observe-se que, nas áreas florestais, o percentual de terras obtidas por herança é marcadamente mais baixo: apenas 9% (23 áreas). Tal situação confirma, por um lado, a ocupação relativamente recente da maioria das áreas florestais de Santa Maria e, de outro, aponta para uma maior dificuldade dos lavradores nacionais em permanecerem instalados como tais até o fim da vida, em contraste com uma maior estabilidade dos donos de campo.

sesmeiros ou por seus herdeiros, o que é mais provável, em vista do grande número de registros em que se declara possuir áreas de campo por compra feita a herdeiros do antigo proprietário. É o caso, por exemplo, do registro de número 158, onde Maria Joaquina da Conceição declarou possuir “um campo com seus competentes matos”, na localidade de Pau-Fincado, ignorando a extensão, adquirido por compra efetuada por seu marido Ricardo José de Mendonça, “já *finado*” à época do Registro. O campo estava englobado no terreno da sesmaria concedida à viúva Eulália Maria do Espírito Santo, também “já *finada*”, e foi vendido por “*um herdeiro da mesma Eulália*”.¹⁴

O alto índice de terras adquiridas por compra é uma constante tanto nos registros de terras de campos como nos de terras florestais (nestas, porém, a proporção é ainda maior). No caso das terras de campos, sua rápida apropriação no local, bem como em todo o território sul-riograndense, ajuda a explicar o fenômeno. Tais terras eram as preferidas por serem naturalmente propícias à atividade criatória que, caso se conseguisse atingir a posição de grande criador, era mais rendosa e dotada de maior prestígio social que a agricultura de alimentos. A fronteira fechada, desde as primeiras décadas do século XIX, transformava a compra em única forma possível de aquisição das cobiçadas áreas de campos para criação.

A maioria das terras florestais declaradas no registro paroquial em Santa Maria também foi obtida por compra. Esse comércio de terras, convivendo lado a lado com terras livres, ocupadas gradualmente, não foi um fenômeno isolado no contexto brasileiro.¹⁵ Uma variada gama de condições podia contribuir para a preferência por comprar uma posse de terras de cultura ao invés de ocupar outra - condições da terra para a produção, sua localização e a distância que a separava de estradas e da povoação, a disponibilidade de um pequeno capital por parte do comprador. Ainda, a existência de um *estabelecimento*, com casa de moradia e benfeitorias, mesmo que bastante precário, valorizava sobremaneira a posse, sendo preferido às áreas que contavam apenas com os matos para cultura (MATTOS DE CASTRO, 1987; MARTINS, 1996; FARIA, 1998).

Outro aspecto relevante para a análise da apropriação de terras em Santa Maria, e que também decorre da situação de fronteira, mas agora da fronteira política, é a questão militar. Muitos dos estancieiros eram antigos soldados ou aventureiros que haviam prestado serviços bélicos à Coroa Portuguesa, como, aliás, ocorria em grande parte do Rio Grande (RÜDIGGER, 1969; ZARTH, 1997). A região de Santa Maria continuava a ser vista como área de relativa instabilidade nos primeiros anos do século XIX, pois a ocupação portuguesa nas Missões era algo muito recente. E mais, eram comuns as agitações do outro lado da fronteira, em uma época de independências, guerras internas e invasões ao lado brasileiro. A já histórica necessidade de povoar as regiões sulinas com homens capazes de defender o território e ensejar o abastecimento das tropas luso-coloniais também influenciou na ocupação do território em Santa Maria, nas décadas anteriores à Independência. Muitos militares que requeriam terras no local acabavam por efetivamente recebê-las (rubrica “*doação pública*”, na tabela de n. “2”).¹⁶ Essas terras eram localizadas tanto em áreas de campo como em áreas florestais, embora o segundo caso deva ter sido mais freqüente, já que as terras de campos estavam sendo doadas em sesmarias. Além

¹⁴ Registro Paroquial de Terras, n.º 158. Santa Maria da Boca do Monte - Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

¹⁵ Ver, por exemplo, CASTRO, Hebe M. M. de. *Op. cit.*, 1987. Ainda: MARTINS, V. *Nem Senhores, nem escravos - os pequenos agricultores em Campinas (1800-1850)*, 1996. E também: FARIA, S. C. *A colônia em movimento*, 1998.

¹⁶ João Alves Gomes, militar das tropas do Império Português, recebeu do então Governador da Capitania, o Marquês do Alegrete, uma data de terras de cultura (florestais), nos matos da Porteirinha, região de Santa Maria, em 09.05.1816. *Processo de legitimação de posse, n. 525. Santa Maria da Boca do Monte - AHRS.*

disso, as terras florestais eram, tradicionalmente, doadas em forma de extensões menores, o que poderia favorecer um povoamento mais numeroso.

As concessões dependiam, em geral, de informações prestadas pelo Comandante do Distrito Militar do Vacacaí, com sede em Santa Maria, o que acabava por facilitar acordos locais e favorecimentos. Na época colonial, muitas foram as terras de matos concedidas dessa forma, embora apenas alguns dos militares que as receberam tenham ali permanecido. Essa situação se reflete no baixo número de terras de florestas obtidas por doação de autoridades militares, declaradas ao Registro Paroquial (09 ou 3,5%), bem como no baixo número de terras obtidas por herança (23 ou 09%) no mesmo registro.¹⁷ Muitos daqueles que ganharam concessões públicas de terras florestais acabaram por vendê-las pouco tempo depois (FARINATTI, 1999). A fronteira aberta nas terras de campos do recentemente incorporado território das Missões e do Planalto gaúcho, deve ter atraído muitos desses povoadores para aquelas regiões nas primeiras décadas do século XIX.

¹⁷ Tabela n. “2”.

Considerações Finais

A análise dos dados constantes do registro paroquial de terras, em Santa Maria, possibilitam visualizar, então, o duplo movimento na fronteira agrária local. Os campos, privilegiados em razão de sua disponibilidade natural para a criação de gado, foram apropriados mais cedo, através de sesmarias e doações de autoridades militares, nas três primeiras décadas do século XIX. Depois, a compra e venda de partes de terras ou mesmo de estabelecimentos inteiros foi moldando novas configurações no quadro dos proprietários e das extensões das áreas de campo locais.

A apropriação das áreas florestais obedeceu a um ritmo mais lento. Várias parcelas de terra foram distribuídas na forma de concessões a militares que quisessem se estabelecer no local. Muitas outras foram sendo ocupadas espontaneamente por posseiros durante o transcorrer da primeira metade do século XIX. Paralelamente, desenvolvia-se um ativo comércio de compra e venda de terras florestais, que a imagem cristalizada do registro paroquial demonstra como a forma de aquisição de terras mais freqüente no conjunto das declarações.

A fronteira agrária aberta nas áreas florestais matizou as relações sociais ao longo de grande parte do século XIX - pelo menos até serem sentidos, na prática, os efeitos do lento processo de aplicação da Lei de Terras na região - permitindo a formação de um grupo social significativo localmente, os lavradores nacionais produtores de alimentos e possibilitando a existência de unidades de produção mistas, dedicadas à criação em terras de campos e à produção de alimentos em áreas floresta.

Bibliografia Referida:

- BELINAZZO, Terezinha. *A População da Paróquia de Santa Maria da Boca do Monte(1844-1882)*. Curitiba: UFPR, Dissertação de Mestrado, 1981.
- FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- CESAR, G. *O Conde de Piratini e a Estância da Música*. Porto Alegre: IEL, e Caxias do Sul: UCS, 1978.
- FARINATTI, L.A.E. *Sobre as cinzas da mata virgem: os lavradores nacionais na província do Rio Grande do Sul (Santa Maria: 1845-1880)*. Porto Alegre: PPGH-PUCRS. Dissertação de Mestrado.
- KLIEMANN, L.H.S. *RS: Terra e Poder*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.
- MARTINS, V. *Nem Senhores, nem escravos - os pequenos agricultores em Campinas (1800-1850)*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.
- MATTOS DE CASRO, Hebe. *Ao Sul da História: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MOTA, Márcia Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Campinas: UNICAMP, tese de doutoramento, 1996.

- RÜDIGER, Selbat. *Colonização e propriedades de terra no RS - séc. XVIII.* Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1969.
- SAINT-HILAIRE, August. *Viagem ao Rio Grande do Sul*, 2ª ed. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1997.
- VALENTE, Maria Jovita Wolnei (elaboração). *Coletânea: Legislação Agrária, legislação de Registros Públicos, Jurisprudência.* Brasília, 1983.
- ZARTH, Paulo Afonso. *Do Arcaico ao Moderno: as transformações no Rio Grande do Sul rural no século XIX.* Niterói: UFF, tese de doutoramento, 1994.
- ZARTH, Paulo Afonso. *História Agrária do Planalto Gaúcho.* Ijuí: Editora da UNIJUÍ, 1997.

TABELA N.º 1.

**Áreas de terras registradas, em relação à cobertura vegetal predominante.
Registro Paroquial de Terras (1854-56). Santa Maria da Boca do Monte.**

| Cobertura Vegetal | Terras Registradas | % |
|-------------------|--------------------|------|
| Terras florestais | 255 | 66,1 |
| Terras de campos | 131 | 33,9 |
| TOTAL | 386 | 100 |

**Fonte: Registro Paroquial de Terras. Santa Maria da Boca do Monte -
Arquivo Público do Rio Grande do Sul.**

TABELA N.º 2.

Registro Paroquial de Terras (1854-56). Terras de Campos e Terras Florestais. Formas de Aquisição.

| Forma de aquisição | Terras “de campos” | % | Terras “de matos” | % |
|-------------------------------|---------------------------|------------|--------------------------|------------|
| Compra | 52 | 39,7 | 106 | 41,6 |
| Herança | 42 | 31,3 | 23 | 9 |
| Sesmaria | 03 | 2,3 | nenhuma | --- |
| Ocupação primária | nenhuma | --- | 43 | 16,9 |
| Doação pública | 01 | 0,8 | 09 | 3,5 |
| Doação privada | 02 | 1,5 | 05 | 2 |
| Troca | 04 | 3 | 01 | 0,4 |
| Dívida | nenhuma | --- | 03 | 1,2 |
| Mista (Herança/compra) | 06 | 4,6 | 01 | 0,4 |
| Sem referência | 22 | 16,8 | 64 | 25 |
| TOTAL | 131 | 100 | 255 | 100 |

Fonte: Registro Paroquial de Terras. 1854-56. Santa Maria da Boca do Monte - Arquivo Público do Rio Grande do Sul.